



Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária de Tocantins

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 18

Disponibilização: 01/02/2021

Presidente

ITALO FIORAVANTI SABO MENDES

Vice-Presidente

FRANCISCO DE ASSIS BETTI

Corregedor Regional

ÂNGELA CATÃO

Desembargadores

Jirair Aram Meguerian	Mônica Sifuentes
Olindo Menezes	Néviton Guedes
Mário César Ribeiro	Novély Vilanova
Cândido Ribeiro	Ney Bello
Hilton Queiroz	Marcos Augusto de Sousa
Italo Mendes	João Luiz de Souza
José Amilcar Machado	Gilda Sigmaringa Seixas
Daniel Paes Ribeiro	Jamil de Jesus Oliveira
João Batista Moreira	Hercules Fajoses
Souza Prudente	Carlos Pires Brandão
Francisco de Assis Betti	Francisco Neves da Cunha
Ângela Catão	Daniele Maranhão Costa
	Wilson Alves de Souza

Diretor-Geral

Carlos Frederico Maia Bezerra

Edifício Sede I: Praça dos Tribunais Superiores, Bloco A
 CEP 70070-900 Brasília/DF - PABX: (61) 3314-5225 - Ouvidoria (61) 3314-5855
www.trf1.jus.br

ASSINATURA DIGITAL

Sumário

Atos Administrativos	Pág.
Diretoria do Foro - SJTO	3
Atos Judiciais	
5ª Vara Cível e Execução Fiscal - SJTO	7
Vara Única JEF Adjunto Cível e Criminal - SJTO / SSJ de Gurupi	9

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária de Tocantins

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 18

Disponibilização: 01/02/2021

Diretoria do Foro - SJTO



SEÇÃO JUDICIÁRIA DO TOCANTINS

PORTARIA SJTO-DIREF - 12014140

Informa períodos de substituição automática e designação para o exercício cumulativo de jurisdição referentes ao mês de DEZEMBRO de 2020.

O Juiz Federal EDUARDO DE MELO GAMA, DIRETOR DO FORO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos arts. 178 a 183 do Novo Provimento Geral 10126799, de 28/04/2020, do art. 5º, §§ 1º e 21º, da [Resolução CJF n. 341/2015](#), do art. 5º, II, da [Portaria PRESI 272/2015](#) e do art. 9º, § 1º, da [Resolução PRESI 17/2014](#), **RESOLVE**:

I – **Informar** os períodos de substituições automáticas, conforme art. 180 e 181 do Novo Provimento Geral 10126799 (10204335), de 28/04/2020, e art. 9º, § 1º, da [Resolução PRESI 17/2014](#), bem como informar a designação dos magistrados da Seção Judiciária do Tocantins, com vistas ao exercício cumulativo de jurisdição decorrente dos afastamentos dos Juizes Federais e Juizes Federais Substitutos, ocorridos durante o mês de **DEZEMBRO de 2020**, nos termos do art. 5º, §§ 1º e 21º, da [Resolução CJF n. 341/2015](#) e do art. 5º, II, da [Portaria PRESI 272/2015](#), conforme demonstrado abaixo:

Seção Judiciária do Tocantins - 1º VARA			
Juiz Federal Titular:	Eduardo de Melo Gama		Afastamento:
Juiz Federal Substituto:	Cargo vago		
<i>Unidade a ser substituída</i>	<i>Magistrado</i>	<i>Período</i>	<i>Ato Administrativo</i>
Acervo do Juiz Federal Substituto	JFT Eduardo de Melo Gama	1º a 18/12/2020	Substituição automática

Seção Judiciária do Tocantins - 2º VARA			
Juiz Federal Titular:	Adelmar Aires Pimenta da Silva		Afastamento:
Juiz Federal Substituto:	Cargo vago		
<i>Unidade a ser substituída</i>	<i>Magistrado</i>	<i>Período</i>	<i>Administrativo</i>
Acervo do Juiz Federal Substituto	JFT Adelmar Aires Pimenta da Silva	1º a 18/12/2020	Substituição automática

Seção Judiciária do Tocantins - 3º VARA			
Juiz Federal Titular:	Diogo Souza Santa Cecília		Afastamento: Folga Compensatória
Juiz Federal Substituto:	Fabício Roriz Bressan		Afastamento parcial: Respondendo pela 3ª Relatoria TRTO (ATO PRESI 11816355)
<i>Unidade a ser substituída</i>	<i>Magistrado</i>	<i>Período</i>	<i>Ato Administrativo</i>
Acervo do Juiz Federal Substituto	JFT Diogo Souza Santa Cecília	1º a 16/12/2020	Substituição automática
Acervo do Juiz Federal Titular e Substituto	JFT Walter Henrique Vilela Santos	17 a 18/12/2020	Substituição automática

Seção Judiciária do Tocantins - 4º VARA			
Juiz Federal :	Pedro Felipe de Oliveira Santos		Afastamento: Secretário Geral da Presidência do STF
Juiz Federal Substituto:	João Paulo Massami Lameu Abe		Afastamento: Férias
<i>Unidade a ser substituída</i>	<i>Magistrado</i>	<i>Período</i>	<i>Ato Administrativo</i>
Acervo do Juiz Federal Titular/Substituto	JFT Eduardo de Melo Gama	1º a 18/12/2020	Substituição automática

Seção Judiciária do Tocantins - 5º VARA			
Juiz Federal Titular:	Walter Henrique Vilela Santos		Afastamento:
Juiz Federal Substituto:	Cargo vago		
<i>Unidade a ser substituída</i>	<i>Magistrado</i>	<i>Período</i>	<i>Ato Administrativo</i>
Acervo do Juiz Federal Substituto	JFT Walter Henrique Vilela Santos	1º a 18/12/2020	Substituição automática

Subseção Judiciária de Araguaína-TO - 1º VARA			
Juíza Federal Titular:	Roseli de Queiros Batista Ribeiro	Afastamento: Trânsito (11852091)	
Juíza Federal Substituta:	Ana Carolina de Sá Cavalcanti	Afastamento: Férias no período de 07 a 18/12/2020	
<i>Unidade a ser substituída</i>	<i>Magistrado</i>	<i>Período</i>	<i>Ato Administrativo</i>
Acervo da Juíza Federal Substituta	JFT Roseli de Queiros Batista	07 a 13/12/2020	Substituição automática
Acervo da Juíza Federal Titular e Substituta	JFT Pedro Maradei Neto	14 a 18/12/2020	Substituição automática

Subseção Judiciária de Araguaína-TO - 2º VARA			
Juiz Federal Titular:	Pedro Maradei Neto	Afastamento: Folga compensatória	
Juiz Federal Substituto:	Cargo vago		
<i>Unidade a ser substituída</i>	<i>Magistrado</i>	<i>Período</i>	<i>Ato Administrativo</i>
Acervo do Juiz Substituto	JFT Pedro Maradei Neto	1º a 06; 08 a 18/12/2020	Substituição automática
Acervo do Juiz Federal Titular/Substituto	JFT Roseli de Queiros Batista Ribeiro	07/12/2020	Substituição automática

VARA ÚNICA da Subseção Judiciária de Gurupi/TO			
Juiz Federal Titular:	Eduardo de Assis Ribeiro Filho	Afastamento: Férias no período de 13/10 a 01/11/2020	
Juiz Federal Substituto:	cargo vago		
<i>Unidade a ser substituída</i>	<i>Magistrado</i>	<i>Período</i>	<i>Ato Administrativo</i>
Acervo do Juiz Substituto	JFT Eduardo de Assis Ribeiro Filho	1º a 18/12/2020	Substituição automática

Turma Recursal - 3ª RELATORIA			
Juiz Federal Titular:	Bruno César Bandeira Apolinário	Afastamento: Em Auxílio à Coger/TRF1 - Ato Presi 5976597	
Juiz Federal Substituto	Fabício Roriz Bressan	Afastamento: Férias 30/11 a 18/12/2020	
<i>Unidade a ser substituída</i>	<i>Magistrado</i>	<i>Período</i>	<i>Ato Administrativo</i>
Acervo do Juiz Federal Titular	JFT José Márcio da Silveira e Silva	1º a 18/12/2020	Substituição Automática

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE.

EDUARDO DE MELO GAMA

Juiz Federal Diretor do Foro



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo de Melo Gama**, Diretor do Foro, em 18/12/2020, às 10:33 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **12014140** e o código CRC **94C2615F**.

Quadra 201 Norte, Conjunto 01, Lote 02A - Bairro Plano Diretor Norte - CEP 77001-128 - Palmas - TO - www.trf1.jus.br/sjto/

0000343-44.2020.4.01.8014

12014140v5

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária de Tocantins

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 18

Disponibilização: 01/02/2021

5ª Vara Cível e Execução Fiscal - SJTO

PODER JUDICIARIO
JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS
5ª VARA JEF

Juiz(a) Federal : DIOGO SOUZA SANTA CECILIA
Diretor do Foro
Diretor(a) da : RICARDO ANTONIO PEREIRA NOGUEIRA
Secretaria
Administrativa

Juiz(a) Titular : DR.WALTER HENRIQUE VILELA SANTOS

Expediente do dia 29 de Janeiro de 2021

Atos do(a) : WALTER HENRIQUE VILELA SANTOS
Exmo(a)

Autos com Despacho

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

0002703-07.2018.4.01.4300
201843000155238

Procedimento Comum Cível / Outros / Jef

Autor : JUAREZ FERREIRA COUTINHO
Adv. : TO00008088 - KLEIBE PEREIRA MAGALHAES
Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
Reu : BANCO BRADESCO DE FINANCIAMENTO S/A
Adv. : TO0006279A - WILSON SALES BELCHIOR

1) Remetam-se os autos à SECAJ para apuração do valor atualizado da condenação, conforme sentença/acórdão.

Prazo: 15 (quinze) dias.

2) após elaboração dos cálculos:

2.1) intime-se a parte executada(BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A) para tomar ciência dos cálculos e para pagar o débito, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento), nos termos do art. 523, § 1º, do CPC;

2.2) intime-se a parte exequente para tomar ciência dos cálculos e para indicar conta bancária de sua titularidade, 15 (quinze) dias úteis, a fim de transferir o valor a ser pago pela parte executada, diante da recomendação da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 1ª Região (Portaria COGER 8388483/2019) para que os levantamentos de depósitos sejam determinados por meio de transferência eletrônica;

3) eventual discordância quanto aos cálculos deverá ser manejada por impugnação específica e instruída com demonstrativo discriminado e atualizado do valor considerado como correto pela parte discordante, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da intimação, sob pena de preclusão.

4) pago o valor e informada a conta bancária, expeça-se o necessário para que a instituição financeira proceda à transferência.

5) cumprida a obrigação, arquivem-se os autos.

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária de Tocantins

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 18

Disponibilização: 01/02/2021

Vara Única JEF Adjunto Cível e Criminal - SJTO / SSJ de Gurupi



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO TOCANTINS
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GURUPI

EDITAL DE LEILÃO JUDICIAL

Dr. EDUARDO DE ASSIS RIBEIRO FILHO, Juiz Federal da Subseção Judiciária de Gurupi, FAZ SABER, a todos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, que a Vara Única da Subseção Judiciária de Gurupi/TO, levará à venda em arrematação pública, na modalidade exclusivamente **ELETRÔNICA** (www.tocantinsleiloes.com.br) nas datas, horário, local e sob as condições adiante descritas, os bens arrecadados nos autos das ações a seguir relacionadas:

01 – EXECUÇÃO FISCAL nº 0001167-96.2011.4.01.4302.

EXEQUENTE: AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS – ANP.

EXECUTADOS: POSTO SÃO PEDRO COMBUSTÍVEIS LTDA. – ME, ARALY CONCEIÇÃO DA SILVA E WALTER CARLOS DE ARAÚJO.

BENS: Item nº 1) Um imóvel, sendo Lote nº 03-A, (desmembrado), da quadra 01, situado na rua Evangelista Pereira dos Santos, **Município de Cariri do Tocantins/TO, com área de 211,86 m²**, medindo de frente: 15,91 metros, confrontando com o lote 03, remanescente. Fundo: 14,44 metros confrontando com o lote 07. Lado direito: 14,00 metros confrontando com o lote 04, Lado esquerdo: 14,00 metros confrontando com o lote 02. Imóvel matriculado sob o nº 699, Livro 02, Registro Geral, no Cartório de Registro de Imóveis, Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos e Protestos e Tabelionato de Notas de Cariri do Tocantins/TO;

Item nº 2) Um imóvel, sendo Lote nº 07-B, da quadra 01, **Município de Cariri do Tocantins/TO, com área de 416,85 m²**; confrontando e medindo: 13,04 metros de frente, confrontando com a área remanescente; 13,09 metros de Fundo, confrontando com o lote 10; 30,00 metros no lado direito, confrontando com o lote 07-A; 30,00 metros no lado esquerdo, confrontando com o lote 06. Imóvel matriculado sob o nº 861, Livro 02, Registro Geral, no Cartório de Registro de Imóveis, Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos e Protestos e Tabelionato de Notas de Cariri do Tocantins/TO;

Item nº 3) Um imóvel, sendo Lote nº 04-A, desmembrado, da quadra 01, **Município de Cariri do Tocantins/TO, com área de 267,43 m²**; encravado nos fundos dos lotes 7 remanescente, 7B, 6 e 3; medindo 17,80 metros nos fundos do lote 4 remanescente: 17,29 metros no fundo do lote 7B; 15,17 metros no fundo do lote 6; e 15,50 metros no fundo do lote 3 parte desmembrada. Imóvel matriculado sob o nº 996, Livro 02, Registro Geral, no Cartório de Registro de Imóveis, Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos e Protestos e Tabelionato de Notas de Cariri do Tocantins/TO; e

Item nº 4) Um imóvel, sendo Lote nº 07-C, desmembrado, da quadra 01, **Município de Cariri do Tocantins/TO, com área de 230,40 m²**; encravado nos fundos dos lotes 09, 7A, 7-B e 10; medindo 18,70 metros com o lote 7B; 15,00 metros nos fundos do lote 09; 15,15 metros limitando com o lote 10 e 10,70 metros mais 6,83 metros com o lote 7A remanescente. Imóvel matriculado sob o nº 1.005, Livro 02, Registro Geral, no Cartório de Registro de Imóveis, Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos e Protestos e Tabelionato de Notas de Cariri do Tocantins/TO.

PROPRIETÁRIA DOS IMÓVEIS: ARALY CONCEIÇÃO DA SILVA.

Informações da Oficial de Justiça Avaliadora em outubro de 2020:

- Não há qualquer divisão entre os lotes, há uma construção de uma casa não averbada na certidão de matrícula, não sabendo precisar, portanto, em qual matrícula há a construção mencionada. Os lotes se encontram ao lado do Posto de Combustíveis Marajó ou Posto Escalada II, à margem da Rodovia BR153.

(RE)AVALIAÇÃO: Cada imóvel foi avaliado em R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), totalizando, portanto, R\$200.000,00 (duzentos mil reais). Imóveis reavaliados em 09 de outubro de 2020.

DEPOSITÁRIO: NÃO CONSTA.



ÔNUS: Consta as seguintes constrições: **Item nº 1) R-2/699: ARRESTO** expedido pelo MM Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Gurupi/TO, extraído dos autos nº 2008 e 006.4565-2/0, em que o BANCO BRADESCO S.A, move contra POSTO SÃO PEDRO COMBUSTÍVEIS LTDA, WALTER CARLOS DE ARAUJO e ARALY CONCEIÇÃO DA SILVA; **R-4/699:** PENHORA decorrente do processo: 0001656-36.2011.4.01.4302, sendo exequente: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL e Executado: POSTO SÃO PEDRO COMBUSTÍVEIS LTDA.; **R-5/699:** Execução Fiscal extraído dos autos nº 0004083.69.2012.4.01.4302, sendo exequente: AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP e executado: POSTO SÃO PEDRO COMBUSTÍVEIS LTDA.; **R-7/699:** PENHORA extraído dos autos nº 0000688.06.2011.4.01.4302, tendo como exequente: INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL – INMETRO, executado: POSTO SÃO PEDRO COMBUSTÍVEIS LTDA.; **R-8/699:** PENHORA extraído dos autos nº 0001167-96.2011.4.01.4302, tendo como exequente: AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEL-ANP, executado: POSTO SÃO PEDRO COMBUSTÍVEIS LTDA E OUTROS; **R-9/699:** PENHORA extraído dos autos nº 0001111.63.2011.4.01.4302 – 1ª Vara - Gurupi, tendo como exequente: INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL – INMETRO, executado: POSTO SÃO PEDRO COMBUSTÍVEIS LTDA.; e **R-10/699:** PENHORA extraído dos autos nº 0001249-30.2011.4.01.4302 – 1ª Vara - Gurupi, tendo como exequente: INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL – INMETRO, executado: POSTO SÃO PEDRO COMBUSTÍVEIS LTDA.; **Item nº 2) R-3/861: ARRESTO** extraído dos autos nº 2011.0001.2851-8/0 (nova numeração: 5000865-10.2011.8.27.2722) ação movida pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, em desfavor de POSTO SÃO PEDRO COMBUSTÍVEIS LTDA.; **R-4/861:** PENHORA extraída do processo: 0001656-36.2011.4.01.4302, Exequente: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL), Executado: POSTO SÃO PEDRO COMBUSTÍVEIS LTDA.; **R-5/861:** PENHORA extraído dos autos nº 0004083.69.2012.4.01.4302, sendo exequente: AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP e executado: POSTO SÃO PEDRO COMBUSTÍVEIS LTDA.; **R-6/861:** PENHORA decorrente do processo nº 0004083-69.2012.4.01.4302, em que a UNIÃO (FAZENDA NACIONAL) move em desfavor de POSTO SÃO PEDRO COMBUSTÍVEIS LTDA.; **R-7/861:** ARRESTO extraído dos autos nº 0001249-30.2011.4.01.4302, tendo como exequente: INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE TÉCNICA – INMETRO, executado: POSTO SÃO PEDRO COMBUSTÍVEIS LTDA.; **R-9/861:** PENHORA extraído dos autos nº 0000688.06.2011.4.01.4302, tendo como exequente: INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL – INMETRO, executado: POSTO SÃO PEDRO COMBUSTÍVEIS LTDA.; **R-10/861:** PENHORA extraído dos autos nº 0001167-96.2011.4.01.4302, tendo como exequente: AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEL-ANP, executado: POSTO SÃO PEDRO COMBUSTÍVEIS LTDA E OUTROS; **R-11/861:** PENHORA extraído dos autos nº 0001111.63.2011.4.01.4302 – 1ª Vara - Gurupi, tendo como exequente: INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL – INMETRO, executado: POSTO SÃO PEDRO COMBUSTÍVEIS LTDA.; e **R-12/861:** PENHORA extraído dos autos nº 0001249-30.2011.4.01.4302 – 1ª Vara - Gurupi, tendo como exequente: INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL – INMETRO, executado: POSTO SÃO PEDRO COMBUSTÍVEIS LTDA.; **Item nº 3) R-3/996: PENHORA** extraída do processo: 0001656-36.2011.4.01.4302, sendo exequente: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL), executado: POSTO SÃO PEDRO COMBUSTÍVEIS LTDA.; **AV-4/996:** PENHORA extraído dos autos nº 0004083.69.2012.4.01.4302, sendo exequente: AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP e executado: POSTO SÃO PEDRO COMBUSTÍVEIS LTDA.; **R-6/996:** PENHORA extraído dos autos nº 0000688.06.2011.4.01.4302, tendo como exequente: INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL – INMETRO, executado: POSTO SÃO PEDRO COMBUSTÍVEIS LTDA.; **R-7/996:** PENHORA extraído dos autos nº 0001167-96.2011.4.01.4302, tendo como exequente: AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEL-ANP, executado: POSTO SÃO PEDRO COMBUSTÍVEIS LTDA E OUTROS; **R-8/996:** PENHORA extraído dos autos nº 0001111.63.2011.4.01.4302 – 1ª Vara - Gurupi, tendo como exequente: INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL – INMETRO, executado: POSTO SÃO PEDRO COMBUSTÍVEIS LTDA.; e **R-9/996:** PENHORA extraído dos autos nº 0001249-30.2011.4.01.4302 – 1ª Vara - Gurupi, tendo como exequente: INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL – INMETRO, executado: POSTO SÃO PEDRO COMBUSTÍVEIS LTDA.; e **Item nº 4) R-2/1.005: ARRESTO** expedido pelo MM Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Gurupi/TO, extraído dos autos nº 2008 e 006.4565-2/0, Ação de execução, em que BANCO BRADESCO S.A, move contra POSTO SÃO PEDRO COMBUSTÍVEIS LTDA, WALTER CARLOS DE ARAUJO e ARALY CONCEIÇÃO DA SILVA; **R-4/1.005:** PENHORA extraída do processo: 0001656-36.2011.4.01.4302, Exequente: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL), Executado: POSTO SÃO PEDRO COMBUSTÍVEIS LTDA.; **R-5/1.005:** PENHORA extraído dos autos do processo 0004083.69.2012.4.01.4302, sendo exequente: AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP e Executado: POSTO SÃO PEDRO COMBUSTÍVEIS LTDA.; **R-6/1.005:** PENHORA decorrente do processo nº 0004083-69.2012.4.01.4302, em que a UNIÃO (FAZENDA NACIONAL) move em desfavor de POSTO SÃO PEDRO COMBUSTÍVEIS LTDA.; **R-7/1.005:** ARRESTO extraído dos autos nº 0001249-30.2011.4.01.4302, tendo como exequente: INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE TÉCNICA – INMETRO, executado: POSTO SÃO PEDRO COMBUSTÍVEIS LTDA.; **R-9/1.005:** PENHORA extraído dos autos nº 0000688.06.2011.4.01.4302, tendo como exequente: INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL – INMETRO, executado: POSTO SÃO PEDRO COMBUSTÍVEIS LTDA.; **R-10/1.005:** PENHORA extraído dos autos nº 0001167-96.2011.4.01.4302, tendo como exequente: AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEL-ANP, executado: POSTO SÃO PEDRO COMBUSTÍVEIS LTDA E OUTROS; **R-11/1.005:** PENHORA extraído dos autos nº 0001111.63.2011.4.01.4302 – 1ª Vara - Gurupi, tendo como exequente: INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL – INMETRO, executado: POSTO SÃO PEDRO COMBUSTÍVEIS LTDA.; e **R-12/1.005:** PENHORA extraído dos autos nº 0001249-30.2011.4.01.4302 – 1ª Vara - Gurupi, tendo como exequente: INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL – INMETRO, executado: POSTO SÃO PEDRO COMBUSTÍVEIS LTDA.

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 32.110,80 (trinta e dois mil, cento e dez reais e oitenta centavos), em 01 de outubro de 2019. *Valor sujeito à atualização.

LOCALIZAÇÃO DO BEM: Conforme descrição acima.



02 – EXECUÇÃO FISCAL nº 0005100-72.2014.4.01.4302.**EXEQUENTE:** UNIÃO FEDERAL – FAZENDA NACIONAL.**EXECUTADO:** CENTRO DE ENSINO OMEGA LTDA – ME.

ADVOGADO EXECUTADO: Dr. HILTON CASSIANO DA SILVA FILHO, OAB/TO nº 4044.

BEM: Um imóvel denominado Chácara nº 07, da Gleba 02, situada na Rua 13, do Loteamento Chácaras de Recreio “Irmãos Ferreira”, Município de Gurupi/TO, com área de 5.083,32 m², medindo 66,00 metros de frente, confrontando com a Rua 13; 67,43 metros de fundo, confrontando com a Chácara 16; 69,00 metros do lado direito, confrontando com a Chácara 06; e 85,04 metros do lado esquerdo, confrontando com a Chácara 08. Imóvel matriculado sob o nº 23.292, no Livro 02 Registro Geral, Sistema de Fichas, no Cartório de Registro de Imóveis de Gurupi/TO.**PROPRIETÁRIOS:** MARIA MIRAJANE GALVÃO DEMORI e ANTÔNIO DEMORI NETO**(RE)AVALIAÇÃO:** R\$140.000,00 (cento e quarenta mil reais). Reavaliado em 21 de outubro de 2020.**DEPOSITÁRIO:** ANTÔNIO DEMORI NETO**ÔNUS:** Consta a seguinte constrição: **AV-4/23.292:** PENHORA extraído dos autos nº 5100-72.2014.4.01.4302, em que a UNIÃO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL figura como Exequente e CEO - CENTRO DE ENSINO OMEGA LTDA – ME como Executada.**VALOR DA DÍVIDA:** R\$ 33.953,68 (trinta e três mil, novecentos e cinquenta e três reais e sessenta e oito centavos), em 08 de dezembro de 2020. *Valor sujeito à atualização.**LOCALIZAÇÃO DO BEM:** Conforme descrição acima.**03 – PETIÇÃO CRIMINAL nº 0004692-81.2014.4.01.4302.****AUTOR:** MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL.**RÉU:** JACKSON ROMEU DE MATOS.**BEM:** UM VEÍCULO VW/GOLF, FABRICAÇÃO/MODELO 2002/2002, POTÊNCIA 100, COMBUSTÍVEL: GASOLINA, COR CINZA, 5 LUGARES, PLACA KEO6514, RENAVAL 00778903397, CHASSI 9BWAA01J624050220.**(RE)AVALIAÇÃO:** R\$ 9.000,00 (nove mil reais). Avaliado em 18 de janeiro de 2021.**DEPOSITÁRIO:** GLAUCO TELES E SILVA**ÔNUS:** Não consta.**DÉBITOS JUNTO AO DETRAN/TO:** DETRAN-128100-TO00882291-6610/02, com vencimento em 07/04/2014, com valor atual de R\$127,69; Licenciamento Anual 2015, com vencimento em 15/06/2015, com valor atual de R\$79,63; Atraso Licenciamento 2015, com vencimento em 15/07/2015, com valor atual de R\$36,86; Licenciamento Anual 2016, com vencimento em 15/06/2016, com valor atual de R\$79,63; Atraso Licenciamento 2016, com vencimento em 15/07/2016, com valor atual de R\$36,86; Licenciamento Anual 2017, com vencimento em 14/06/2017, com valor atual de R\$79,63; Atraso Licenciamento 2017, com vencimento em 14/07/2017, com valor atual de R\$36,86; Licenciamento Anual 2018, com vencimento em 18/06/2018, com valor atual de R\$79,63; Seguro DPVAT 2018, com vencimento em 18/06/2018, com valor atual de R\$ 45,72; Atraso Licenciamento 2018, com vencimento em 18/07/2018, com valor atual de R\$36,86; Licenciamento Anual 2019, com vencimento em 18/11/2019, com valor atual de R\$79,63; Seguro DPVAT 2019, com vencimento em 18/11/2019, com valor atual de R\$16,21; Atraso Licenciamento 2019, com vencimento em 16/12/2019, com valor atual de R\$36,86; Licenciamento Anual 2020, com vencimento em 16/11/2020, com valor atual de R\$79,63; Seguro DPVAT 2020, com vencimento em 16/11/2020, com valor atual de R\$5,23; e Atraso Licenciamento 2020, com vencimento em 15/12/2020, com valor atual de R\$36,86. Valor total de débitos constantes no DETRAN/TO em 28 de dezembro de 2020: R\$893,79 (oitocentos e noventa e três reais e setenta e nove centavos).**VALOR DO DÉBITO:** NÃO SE APLICA**LOCALIZAÇÃO DO BEM:** Avenida Rio Grande do Sul, nº 2726, Jardim Eldorado, Gurupi/TO.

04 – EXECUÇÃO FISCAL nº 0002169-04.2011.4.01.4302.**EXEQUENTE:** INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS – IBAMA.**EXECUTADO:** RENASCER AGRONEGÓCIOS LTDA – ME.

BEM: Um imóvel denominado FAZENDA RENASCER, Constituído do Desmembramento de Parte da Fusão dos Lotes: **Parte do Lote 03 e Parte do Lote 06**, do Loteamento Santa Helena, 1ª e 2ª Etapas, **Município de Cariri do Tocantins, com área de 552.0670 ha** e perímetro de 14.178,94 metros. Descrição da Parcela: "Inicia-se a descrição deste perímetro externo no vértice BEP-M-1749 de coordenadas (Longitude: -49°10'17,097", Latitude: - 11°46'07,307" e Altitude: 296,12m); deste, segue confrontando com CNS: 12.794-4 - MAT. 1500 - FAZENDA BALIZA, LOTE Nº 17 - PARTE DESMEMBRADA, DO LOTEAMENTO SANTA HELENA, 1ª ETAPA com o azimute de 139°30' e distância 326,31m até o vértice BEP-M-1750 de coordenadas (Longitude: -49°10'10,098", Latitude: -11°46'15,382" e Altitude: 300,778m); deste, segue confrontando com CNS: 12.783-7 - MAT. 1392 - LOTE Nº 17 REMANESCENTE, DO LOTEAMENTO SANTA HELENA, 1ª ETAPA com o azimute de 140°19' e distância 1343,85m até o vértice BEP-M-1751 de coordenadas (Longitude: -49°09'41,757", Latitude: -11°46'49,038" e Altitude: 310,2m); deste, segue confrontando com CNS: 12.783-7 - MAT. 1255 - FAZENDA PAI E FILHO II, UNIFICAÇÃO DOS LOTES Nº 11 E 18, DO LOTEAMENTO SANTA HELENA, 1ª ETAPA com os seguintes azimutes e distâncias: 140°57' e 2263,28m, até o vértice BEP-M-1752 de coordenadas (Longitude: -49°08'54,660", Latitude: -11°47'46,235" e Altitude: 289,14m); 26°47' e 496,1m, até o vértice BEP-M-1753 de coordenadas (Longitude: -49°08'47,274", Latitude: -11°47'31,824" e Altitude: 291,56m); 69°22' e 802,33m, até o vértice BEP-M-1754 de coordenadas (Longitude: - 49°08'22,472", Latitude: -11°47'22,625" e Altitude: 293,68m); deste, segue confrontando com CNS: 12.783-7 - MAT. 1335 - PARTE REMANESCENTE DA UNIFICAÇÃO DOS LOTES: PARTE REMANESCENTE DO LOTE Nº 08 E O LOTE Nº 07-E, DESMEMBRADO DO LOTE Nº 07, DO LOTEAMENTO SANTA HELENA, 1ª ETAPA com o azimute de 148°08' e distância 330,0m até o vértice BEP-M-7719 de coordenadas (Longitude: -49°08'16,720", Latitude: -11°47'31,747" e Altitude: 271,61m); deste, segue confrontando com RIO AVANTE, pela margem direita a jusante com os seguintes azimutes e distâncias: 227°51' e 48,09m, até o vértice BEP-V-2103 de coordenadas (Longitude: -49°08'17,898", Latitude: -11°47'32,797" e Altitude: 268,56m); 195°58' e 45,67m, até o vértice BEP-V-2104 de coordenadas (Longitude: -49°08'18,313", Latitude: -11°47'34,226" e Altitude: 267,93m); 230°39' e 35,39m, até o vértice BEP-V-2105 de coordenadas (Longitude: -49°08'19,217", Latitude: - 11°47'34,956" e Altitude: 267,63m); 275°07' e 40,88m, até o vértice BEP-V-2106 de coordenadas (Longitude: -49°08'20,562", Latitude: -11°47'34,837" e Altitude: 266,58m); 303°44' e 42,05m, até o vértice BEP-V-2107 de coordenadas (Longitude: - 49°08'21,717", Latitude: -11°47'34,077" e Altitude: 267,19m); 244°53' e 21,36m, até o vértice BEP-V-2108 de coordenadas (Longitude: -49°08'22,356", Latitude: - 11°47'34,372" e Altitude: 267,33m); 261°47' e 29,06m, até o vértice BEP-V-2109 de coordenadas (Longitude: -49°08'23,306", Latitude: -11°47'34,507" e Altitude: 267,51m); 253°39' e 27,42m, até o vértice BEP-V-2110 de coordenadas (Longitude: - 49°08'24,175", Latitude: -11°47'34,758" e Altitude: 269,51m); 225°41' e 45,61m, até o vértice BEP-V-2111 de coordenadas (Longitude: -49°08'25,253", Latitude: - 11°47'35,795" e Altitude: 267,94m); 251°17' e 47,91m, até o vértice BEP-V-2112 de coordenadas (Longitude: -49°08'26,752", Latitude: -11°47'36,295" e Altitude: 265,75m); 163°54' e 32,56m, até o vértice BEP-V-2113 de coordenadas (Longitude: - 49°08'26,454", Latitude: -11°47'37,313" e Altitude: 265,24m); 243°07' e 27,73m, até o vértice BEP-V-2114 de coordenadas (Longitude: -49°08'27,271", Latitude: - 11°47'37,721" e Altitude: 268,5m); 240°42' e 32,28m, até o vértice BEP-V-2115 de coordenadas (Longitude: -49°08'28,201", Latitude: -11°47'38,235" e Altitude: 267,47m); 231°16' e 45,44m, até o vértice BEP-V-2116 de coordenadas (Longitude: - 49°08'29,372", Latitude: -11°47'39,160" e Altitude: 267,96m); 222°09' e 42,08m, até o vértice BEP-V-2117 de coordenadas (Longitude: -49°08'30,305", Latitude: - 11°47'40,175" e Altitude: 268,99m); 175°27' e 30,58m, até o vértice BEP-V-2118 de coordenadas (Longitude: -49°08'30,225", Latitude: -11°47'41,167" e Altitude: 266,78m); 175°18' e 38,85m, até o vértice BEP-V-2119 de coordenadas (Longitude: - 49°08'30,120", Latitude: -11°47'42,427" e Altitude: 268,56m); 215°20' e 28,37m, até o vértice BEP-V-2120 de coordenadas (Longitude: -49°08'30,662", Latitude: - 11°47'43,180" e Altitude: 268,0m); 263°42' e 40,94m, até o vértice BEP-V-2121 de coordenadas (Longitude: -49°08'32,006", Latitude: -11°47'43,326" e Altitude: 269,58m); 239°45' e 56,07m, até o vértice BEP-V-2122 de coordenadas (Longitude: - 49°08'33,606", Latitude: -11°47'44,245" e Altitude: 266,97m); 272°11' e 77,14m, até o vértice BEP-V-2123 de coordenadas (Longitude: -49°08'36,152", Latitude: - 11°47'44,149" e Altitude: 265,75m); 227°41' e 68,25m, até o vértice BEP-V-2124 de coordenadas (Longitude: -49°08'37,819", Latitude: -11°47'45,644" e Altitude: 264,77m); 273°01' e 35,59m, até o vértice BEP-V-2125 de coordenadas (Longitude: - 49°08'38,993", Latitude: -11°47'45,583" e Altitude: 264,98m); 233°18' e 18,46m, até o vértice BEP-V-2126 de coordenadas (Longitude: -49°08'39,482", Latitude: - 11°47'45,942" e Altitude: 265,29m); 328°57' e 26,0m, até o vértice BEP-V-2127 de coordenadas (Longitude: -49°08'39,925", Latitude: -11°47'45,217" e Altitude: 265,53m); 245°54' e 63,97m, até o vértice BEP-V-2128 de coordenadas (Longitude: - 49°08'41,854", Latitude: -11°47'46,067" e Altitude: 267,22m); 212°52' e 57,51m, até o vértice BEP-V-2129 de coordenadas (Longitude: -49°08'42,885", Latitude: - 11°47'47,639" e Altitude: 265,89m); 241°27' e 33,26m, até o vértice BEP-V-2131 de coordenadas (Longitude: -49°08'43,850", Latitude: -11°47'48,156" e Altitude: 266,67m); 256°12' e 43,95m, até o vértice BEP-V-2132 de coordenadas (Longitude: - 49°08'45,260", Latitude: -11°47'48,497" e Altitude: 263,93m); 216°59' e 51,87m, até o vértice BEP-V-2133 de coordenadas (Longitude: -49°08'46,291", Latitude: - 11°47'49,845" e Altitude: 264,55m); 281°19' e 35,69m, até o vértice BEP-V-2134 de coordenadas (Longitude: -49°08'47,447", Latitude: -11°47'49,617" e Altitude: 265,61m); 218°19' e 42,58m, até o vértice BEP-V-2135 de coordenadas (Longitude: - 49°08'48,319", Latitude: -11°47'50,704" e Altitude: 264,76m); 130°38' e 24,54m, até o vértice BEP-V-2276 de coordenadas (Longitude: -49°08'47,704", Latitude: - 11°47'51,224" e Altitude: 263,25m); 254°11' e 26,4m, até o vértice BEP-V-2136 de coordenadas (Longitude: -49°08'48,543", Latitude: -11°47'51,458" e Altitude: 264,03m); 242°58' e 100,25m, até o vértice BEP-V-2137 de coordenadas (Longitude: - 49°08'51,493", Latitude: -11°47'52,940" e Altitude: 263,22m); 206°00' e 48,18m, até o vértice BEP-V-2138 de coordenadas (Longitude: -49°08'52,191", Latitude: - 11°47'54,349" e Altitude: 262,62m); 205°34' e 82,89m, até o vértice BEP-V-2139 de coordenadas (Longitude: -49°08'53,373", Latitude: -11°47'56,782" e Altitude: 269,19m); 299°20' e 47,54m, até o vértice BEP-V-2140 de coordenadas (Longitude: - 49°08'54,742", Latitude: -11°47'56,024" e Altitude: 263,37m); 199°58' e 44,86m, até o vértice BEP-V-2141 de coordenadas (Longitude: -49°08'55,248", Latitude: - 11°47'57,396" e Altitude: 264,64m); 315°50' e 17,6m, até o vértice BEP-V-2142 de coordenadas (Longitude: -49°08'55,653", Latitude: -11°47'56,985" e Altitude: 263,26m); 295°57' e 34,89m, até o vértice BEP-V-2143 de coordenadas (Longitude: - 49°08'56,689", Latitude: -11°47'56,488" e Altitude: 264,77m); 188°21' e 48,27m, até o vértice BEP-V-2144 de coordenadas (Longitude: -49°08'56,921", Latitude: - 11°47'58,042" e Altitude: 265,92m); 265°33' e 73,73m, até o



vértice BEP-V-2145 de coordenadas (Longitude: -49°08'59,349", Latitude: -11°47'58,228" e Altitude: 265,92m); 224°37' e 64,42m, até o vértice BEP-V-2146 de coordenadas (Longitude: -49°09'00,844", Latitude: -11°47'59,720" e Altitude: 261,69m); 232°33' e 64,09m, até o vértice BEP-V-2147 de coordenadas (Longitude: -49°09'02,525", Latitude: -11°48'00,988" e Altitude: 263,74m); 237°03' e 41,88m, até o vértice BEP-V-2148 de coordenadas (Longitude: -49°09'03,686", Latitude: -11°48'01,729" e Altitude: 262,52m); 266°45' e 73,47m, até o vértice BEP-V-2149 de coordenadas (Longitude: -49°09'06,109", Latitude: -11°48'01,864" e Altitude: 261,64m); 240°04' e 71,68m, até o vértice BEP-V-2150 de coordenadas (Longitude: -49°09'08,161", Latitude: -11°48'03,028" e Altitude: 261,35m); 257°04' e 57,18m, até o vértice BEP-V-2151 de coordenadas (Longitude: -49°09'10,002", Latitude: -11°48'03,444" e Altitude: 261,26m); 257°37' e 47,89m, até o vértice BEP-V-2152 de coordenadas (Longitude: -49°09'11,547", Latitude: -11°48'03,778" e Altitude: 264,52m); 232°24' e 67,85m, até o vértice BEP-V-2153 de coordenadas (Longitude: -49°09'13,323", Latitude: -11°48'05,125" e Altitude: 262,86m); 202°52' e 57,4m, até o vértice BEP-V-2154 de coordenadas (Longitude: -49°09'14,060", Latitude: -11°48'06,846" e Altitude: 260,6m); 171°38' e 81,06m, até o vértice BEP-V-2155 de coordenadas (Longitude: -49°09'13,671", Latitude: -11°48'09,456" e Altitude: 264,78m); 206°15' e 30,19m, até o vértice BEP-V-2156 de coordenadas (Longitude: -49°09'14,112", Latitude: -11°48'10,337" e Altitude: 260,68m); 266°09' e 77,55m, até o vértice BEP-V-2157 de coordenadas (Longitude: -49°09'16,668", Latitude: -11°48'10,506" e Altitude: 261,52m); 200°49' e 19,92m, até o vértice BEP-V-2158 de coordenadas (Longitude: -49°09'16,902", Latitude: -11°48'11,112" e Altitude: 260,52m); 250°35' e 31,52m, até o vértice BEP-V-2159 de coordenadas (Longitude: -49°09'17,884", Latitude: -11°48'11,453" e Altitude: 263,63m); 269°44' e 41,41m, até o vértice BEP-V-2160 de coordenadas (Longitude: -49°09'19,252", Latitude: -11°48'11,459" e Altitude: 261,05m); 218°18' e 68,26m, até o vértice BEP-V-2161 de coordenadas (Longitude: -49°09'20,650", Latitude: -11°48'13,202" e Altitude: 265,19m); 210°11' e 75,05m, até o vértice BEP-V-2162 de coordenadas (Longitude: -49°09'21,897", Latitude: -11°48'15,313" e Altitude: 260,72m); 171°16' e 57,27m, até o vértice BEP-V-2163 de coordenadas (Longitude: -49°09'21,610", Latitude: -11°48'17,155" e Altitude: 270,87m); 230°47' e 70,98m, até o vértice BEP-V-2164 de coordenadas (Longitude: -49°09'23,427", Latitude: -11°48'18,615" e Altitude: 264,04m); 250°53' e 55,59m, até o vértice BEP-V-2165 de coordenadas (Longitude: -49°09'25,162", Latitude: -11°48'19,207" e Altitude: 260,86m); 211°31' e 96,11m, até o vértice BEP-V-2166 de coordenadas (Longitude: -49°09'26,822", Latitude: -11°48'21,873" e Altitude: 262,1m); 240°26' e 70,33m, até o vértice BEP-V-2167 de coordenadas (Longitude: -49°09'28,843", Latitude: -11°48'23,002" e Altitude: 260,48m); 231°43' e 76,5m, até o vértice BEP-V-2168 de coordenadas (Longitude: -49°09'30,827", Latitude: -11°48'24,544" e Altitude: 259,71m); 257°16' e 56,24m, até o vértice BEP-V-2169 de coordenadas (Longitude: -49°09'32,639", Latitude: -11°48'24,947" e Altitude: 260,02m); 283°28' e 57,62m, até o vértice BEP-V-2170 de coordenadas (Longitude: -49°09'34,490", Latitude: -11°48'24,510" e Altitude: 260,18m); 248°23' e 53,24m, até o vértice BEP-V-2171 de coordenadas (Longitude: -49°09'36,125", Latitude: -11°48'25,148" e Altitude: 260,13m); 273°51' e 54,71m, até o vértice BEP-V-2172 de coordenadas (Longitude: -49°09'37,928", Latitude: -11°48'25,028" e Altitude: 260,58m); 294°22' e 51,45m, até o vértice BEP-M-7723 de coordenadas (Longitude: -49°09'39,476", Latitude: -11°48'24,337" e Altitude: 261,34m); deste, segue confrontando com CNS: 12.783-7 - MAT. 876 - PARTE REMANESCENTE, CONSTITUÍDA DA FUSÃO DOS LOTES: 19, 25, 20, 30, PARTE DO LOTE 33, 22, 34, PARTE DO LOTE 01, 23, PARTE DO LOTE 03, DO LOTEAMENTO SANTA HELENA, 1ª A 2ª ETAPAS, E LOTE 16/13, DO LOTEAMENTO FAZENDA SANTO ANTÔNIO, GLEBA 06, 3ª ETAPA, FLS. 13 com os seguintes azimutes e distâncias: 31°10' e 177,76m, até o vértice BEP-M-7724 de coordenadas (Longitude: -49°09'36,436", Latitude: -11°48'19,388" e Altitude: 276,3m); 05°11' e 88,34m, até o vértice BEP-M-7725 de coordenadas (Longitude: -49°09'36,172", Latitude: -11°48'16,525" e Altitude: 281,39m); 316°29' e 295,15m, até o vértice BEP-M-7726 de coordenadas (Longitude: -49°09'42,884", Latitude: -11°48'09,559" e Altitude: 293,24m); 333°45' e 2900,0m, até o vértice BEP-M-7727 de coordenadas (Longitude: -49°10'25,229", Latitude: -11°46'44,909" e Altitude: 298,68m); 352°25' e 604,14m, até o vértice JRED-M-2120 de coordenadas (Longitude: -49°10'27,862", Latitude: -11°46'25,421" e Altitude: 297,481m); 351°03' e 291,16m, até o vértice BEP-M-7728 de coordenadas (Longitude: -49°10'29,356", Latitude: -11°46'16,061" e Altitude: 285,18m); 306°15' e 179,56m, até o vértice BEP-M-7729 de coordenadas (Longitude: -49°10'34,138", Latitude: -11°46'12,605" e Altitude: 279,75m); 56°49' e 145,52m, até o vértice BEP-M-1748 de coordenadas (Longitude: -49°10'30,115", Latitude: -11°46'10,014" e Altitude: 281,48m); deste, segue confrontando com CNS: 12.794-4 - MAT. 1500 - FAZENDA BALIZA, LOTE N° 17 - PARTE DESMEMBRADA, DO LOTEAMENTO SANTA HELENA, 1ª ETAPA com o azimute de 78°04' e distância 402,84m até o vértice BEP-M-1749 de coordenadas (Longitude: -49°10'17,097", Latitude: -11°46'07,307" e Altitude: 296,12m); vértice inicial do perímetro externo." "Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, referenciadas ao Meridiano Central 51° WGr, tendo como Datum/SGR o SIRGAS2000." **Imóvel matriculado sob o nº 1.643** no Livro 02 Registro Geral, Sistema de fichas no Cartório de Registro de Imóveis, Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos e Protestos e Tabelionato de Notas do Município de Cariri do Tocantins/TO (REGISTRO ANTERIOR: R-2/875, Livro 02 Registro Geral, Sistema de Fichas).

BENFEITORIAS: Segundo o Gerente do Executado, há na propriedade o cultivo de soja.

PROPRIETÁRIA: RENASCER AGRONEGOCIOS LTDA.

(RE)AVALIAÇÃO: R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais). Reavaliado em 09 de outubro de 2020.

DEPOSITÁRIO: AMARILDO MARTINS MARIANO

ÔNUS: Constam as seguintes constrições: **(AV-2) - AVERBAÇÃO REMISSIVA RESERVA LEGAL**, averbação remissiva de Ofício, originária do AV-1-875, Livro 02 Registro Geral, Sistema de Fichas, em 28.06.2004. Que, procede-se esta averbação para constar que o imóvel acima descrito foi preservado área com 35% (trinta e cinco por cento); **(AV-3) - AVERBAÇÃO REMISSIVA(PENHORA)**, originária do R-4/875, expedida pela 2ª Vara Cível da Comarca de Gurupi/TO, Ação de Execução – Processo nº 7787/06 (atual nº 5000261-25.2006.8.27.2722), requerida por FRANCISCO JOSÉ RIBEIRO E FILHO LTDA, em desfavor de Amarildo Martins Mariano; **(AV-4) - AVERBAÇÃO REMISSIVA(EXECUÇÃO FISCAL)**, originária do R-6-875, expedido pela Justiça Federal de Primeira Instância, Subseção Judiciária de Gurupi/TO, extraída dos autos nº 2169- 04.2011.4.01302 execução fiscal, sendo exequente: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS – IBAMA e executado: RENASCER AGRONEGÓCIOS LTDA; **(AV-5) - AVERBAÇÃO REMISSIVA(PENHORA)**, originária do R-7/875, expedida pela 2ª Vara Cível da Comarca de Gurupi/TO, Processo nº 5000261-25.2006.8.27.2722, requerida



por FRANCISCO JOSÉ RIBEIRO E FILHO LTDA, move em desfavor de Amarildo Martins Mariano; **(AV-6) - AVERBAÇÃO REMISSIVA(PENHORA)**, originária do R-8/875, extraída do processo nº 0002169-04.2011.4.01.4302, tendo como exequente INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, que move em desfavor de RENASCER AGRONEGÓCIOS LTDA.; e **(AV-7) - AVERBAÇÃO REMISSIVA (INSERÇÃO DO SIGCAR e CAR)**, originária do AV-10/875, nos termos do requerimento, firmado pela proprietária Renascer Agronegócios Ltda, via de seu sócio administrador Amarildo Martins Mariano, acima qualificada, em 18.04.2018, para constar na presente matrícula 875 acima, juntamente com a Matrícula 874, o SIGCAR – Recibo de Inscrição do Imóvel no CAR nº 1299775, emitido pelo NATURATINS - Instituto Natureza do Tocantins, em 13 de abril de 2018; Certificado de Cadastro Ambiental Rural – CAR – 103, documento 7046-2014, processo 2031-2014-V, requerimento 2537-2014, Parecer Técnico 4292-2014 e do Certificado de Cadastro Ambiental Rural – CAR - 103, documento 7048-2014, processo 1998-2014-V, requerimento 2488-2014 e parecer técnico 4290-2014, emitidos pelo NATURATINS – Instituto Natureza do Tocantins, em 23 de julho de 2014, assinados pelo presidente Stalin Beze Bucar, para constar que a Área de Reserva Legal do imóvel objeto destas matrículas foi relocado na Modalidade de Compensação de Área de Reserva Legal em condomínio, para o imóvel rural Quinhão 01, Desmembrado da Fazenda Canto do Bacuri, matrícula 3880, cartório de Registro de Imóveis de Filadélfia - TO, município de Babaçulândia – TO, ficando vinculada a Área de Reserva Legal de 844,5768 ha, tendo em vista o que dispõe a legislação vigente, não inferior a 35% (trinta e cinco) por cento da tipologia cerrado, sendo esta de utilização limitada, não podendo nela ser realizado nenhum tipo de exploração sem autorização do NATURATINS.

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 8.616,52 (oito mil, seiscentos e dezesseis reais e cinquenta e dois centavos), em 21 de janeiro de 2021.
*Valor sujeito à atualização.

LOCALIZAÇÃO DO BEM: Conforme descrição acima.

LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL: GLAUCO TELES E SILVA, JUCETINS nº 2011.12.014.

FORMAS DE PAGAMENTO: À VISTA: A arrematação far-se-á com depósito à vista art. 892 do CPC. O depósito será realizado em conta judicial a ser aberta pelo arrematante, na Caixa Econômica Federal, agência 0793, **ressaltando-se que o item de lote nº 03 (Processo 0004692-81.2014.4.01.4302) deste Edital deverá ser pago na Caixa Econômica Federal, agência 0793, operação 005, Conta Judicial 0401-8.**

PARCELAMENTO EM PROCESSOS EM QUE A FAZENDA NACIONAL FOR PARTE: Será admitido o parcelamento na forma do art. 98 da Lei 8.212/1991, em caso de móveis e imóveis, tanto no primeiro quanto no segundo leilão, limitando-se ao valor da dívida objeto da execução. O parcelamento observará, em casos de bens imóveis, o máximo de 60 (sessenta) prestações iguais, mensais e sucessivas, no valor mínimo de R\$500,00 cada uma. Já em casos de bens móveis, será admitido parcelamento em até 24 (vinte e quatro) meses, exceto para os bens consumíveis, onde não será concedido qualquer tipo de parcelamento. Nos casos em que o bem arrematado se tratar de veículo, o prazo máximo do parcelamento será de 48 (quarenta e oito) meses, em razão do disposto no art. 1.466 da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil). O arrematante deverá depositar, no ato, o valor da primeira parcela. Realizado o depósito, os autos serão encaminhados à Fazenda Nacional para fins de autorização do parcelamento na forma prevista para os parcelamentos administrativos de débitos previdenciários. Para todos os casos acima citados, será vedada a concessão de parcelamento da arrematação no caso de concurso de penhora com credor privilegiado. O valor de cada parcela, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia — SELIC, acumulada mensalmente, calculados a partir do deferimento até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado. Em se tratando de bens imóveis, independentemente do credor/exequente, será admitida proposta de parcelamento nos moldes do art. 895 do CPC, mediante o pagamento imediato de, no mínimo, 25% do valor lançado. Em qualquer caso, as propostas de parcelamento serão apresentadas por escrito e decididas posteriormente (art. 895 do CPC e art. 98 da Lei 8.212/1991).

PARCELAMENTO NOS DEMAIS PROCESSOS: O parcelamento se dará em prestações mediante apresentação por escrito de proposta nos termos do art. 895 do CPC, abaixo descrito:

Art. 895. O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito:

I- até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação;

II- até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil;

§1º A proposta conterà, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos vinte e cinco por cento do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis.



§2º As propostas para aquisição em prestações indicarão o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo.

§3º (VETADO).

§4º No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas.

§5º O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos ser formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação.

§6º A apresentação da proposta prevista neste artigo não suspende o leilão.

§7º A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado.

§8º Havendo mais de uma proposta de pagamento parcelado:

I- em diferentes condições, o juiz decidirá pela mais vantajosa, assim compreendida, sempre, a de maior valor;

II- em iguais condições, o juiz decidirá pela formulada em primeiro lugar.

§9º No caso de arrematação a prazo, os pagamentos feitos pelo arrematante pertencerão ao exequente até o limite de seu crédito, e os subseqüentes, ao executado.

Para todos os casos acima citados, será vedada a concessão de parcelamento da arrematação no caso de concurso de penhora com credor privilegiado. O parcelamento implica constituição de hipoteca/penhor em favor do credor, o que deverá constar da carta de arrematação. **No caso de parcelamento, o licitante deverá apresentar carteira de identidade, CPF, comprovante de residência, referências bancárias, idoneidade financeira e demonstrar inexistência de restrição em registro de cadastro de proteção ao crédito. Caso não seja apresentada documentação solicitada, o parcelamento poderá não ser autorizado.**

MODALIDADE DO LEILÃO EXCLUSIVAMENTE ELETRÔNICO (online): Quem pretender arrematar ditos bens deverá, no dia e na hora mencionados, ofertar lances pela Internet, através do site www.tocantinsleiloes.com.br, devendo os interessados, para tanto, efetuar cadastramento prévio, no prazo máximo de 24h antes do fim leilão eletrônico, ressalvada a competência do Juízo da execução para decidir sobre eventuais impedimentos.

O cadastramento constituirá requisito indispensável para a participação na alienação judicial eletrônica, responsabilizando-se o usuário, civil e criminalmente, pelas informações lançadas por ocasião do cadastramento. O cadastramento implicará na aceitação da integralidade das disposições da Resolução CNJ nº 236/2016, assim como das demais condições estipuladas neste edital.

O arrematante previamente cadastrado deverá ainda confirmar os lances e recolher a quantia respectiva na data designada para a realização da hasta, para fins de lavratura do termo próprio, ficando cientes de que os arrematantes deverão depositar à disposição do Juízo, via depósito judicial, o valor total da arrematação, no prazo de 24 horas a partir do encerramento do leilão.

DATAS E HORÁRIOS:

1º Leilão: será iniciado na data da publicação do edital e terminará no dia 26/02/2021 às 12h59min, por lance igual ou superior ao da avaliação.

2º Leilão: dia 26/02/2021, a partir das 13h00min, com encerramento às 16h00min — que somente será realizado na hipótese de o bem não alcançar o valor da avaliação no 1º leilão, arrematando quem maior lance oferecer, exceto preço vil (inferior a 40% da avaliação), **exceto para o lote nº 03 (0004692-81.2014.4.01.4302) deste Edital em que considerar-se-á preço vil para os fins dispostos no art. 891 do CPC o lance que ofertar valor inferior a 50% (cinquenta por cento) da avaliação do bem.**

OBS.: Sendo INFRUTÍFERO o leilão designado, AUTORIZO o leiloeiro a realizar a **VENDA DIRETA do bem**, caso reste sem êxito o leilão, **observado o prazo máximo de 60 dias após a realização dos leilões.** As propostas, na hipótese de venda direta, deverão ser apresentadas somente no site do leiloeiro www.tocantinsleiloes.com.br, que fará constar essa possibilidade de expropriação do bem no seu site. Após o prazo fixado, serão analisadas pelo Juízo as propostas e será declarada vencedora e



aceita a que melhor atenda os interesses da alienação, considerando o valor ofertado e as condições de pagamento.

ÔNUS DO ARREMATANTE: Custas de arrematação no importe de 0,5% do respectivo valor, respeitado o limite mínimo de R\$10,64 e máximo de R\$1.915,38, nos termos da PORTARIA/PRESI/9902830/SEI de 12/03/2020, recolhida por meio de DARF e **comissão do leiloeiro de 5% (cinco por cento)**, calculados sobre o valor da arrematação, excetuada quando a arrematação se der sobre os veículos dos quais for **Fiel Depositário**, caso em que a comissão será de **8% (oito por cento)**. Cabe ao arrematante custear as despesas de transporte do bem arrematado, bem como providenciar o pagamento de despesas relativas ao registro da transferência da propriedade.

Caso haja adjudicação antes da hasta pública, adimplemento ou parcelamento do débito após a publicação do edital, a comissão do leiloeiro será de 2% (dois por cento) do valor devido à parte exequente, limitada em R\$3.000,00 (três mil reais) a ser paga por quem lhe der causa.

ADVERTÊNCIAS ESPECIAIS:

01) Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontrarem, não cabendo à Justiça Federal e/ou Leiloeiro quaisquer responsabilidades quanto a consertos e reparos ou mesmo providências referentes à retirada, embalagem, impostos, encargos sociais e transportes daqueles arrematados. **Será ainda atribuição dos licitantes/arrematantes a verificação do estado de conservação, situação de posse e especificações dos bens oferecidos no leilão, bem como devem providenciar os meios para que um depositário auxilie na remoção dos bens do imóvel, e arcar com toda a logística necessária para desocupação do imóvel, cabendo a expedição de mandado de imissão na posse somente se pleiteado pelo arrematante.** Qualquer dúvida ou divergência na identificação/descrição dos bens deverá ser dirimida no ato do leilão;

02) Eventuais dívidas a título de impostos, taxas, multas etc., vencidas até a data da arrematação, não são de responsabilidade do arrematante e sim do anterior proprietário, sendo que tais dívidas sub-rogam-se no preço da arrematação, (parágrafo único do art. 130 do CTN), **exceto no caso de imóvel urbano em que haja habilitação pelo respectivo Município do valor concernente ao IPTU, devendo, portanto, o importe concernente no aludido imposto predial ser acrescido ao preço por ocasião da arrematação.**

03) Havendo leilão positivo, a carta de arrematação somente será expedida em favor do arrematante depois de transcorrido o prazo recursal e a quitação integral do valor do bem arrematado. Caso haja interposição de recurso, fica facultado ao arrematante, no prazo de 10 (dez) dias, desistir da arrematação do bem leiloado, oportunidade em que será devolvido o valor depositado inicialmente a título de pagamento do bem e comissão do leiloeiro. Não sendo o caso de desistência, a carta de arrematação será expedida somente após o julgamento do recurso interposto;

04) Para os bens imóveis a expedição da carta de arrematação ficará condicionada à comprovação do pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis — ITBI;

05) Considerar-se-á preço vil para os fins dispostos no artigo 891 do CPC o lance que ofertar valor inferior a 40% (quarenta por cento) da avaliação do bem, exceto para o lote nº 04 deste Edital, em que considerar-se-á preço vil o lance que ofertar valor inferior a 50% (cinquenta por cento) da avaliação do bem;

06) Ficam intimados pelo presente Edital os executados e respectivos cônjuges, se casados forem, e/ou na pessoa de seu representante legal, bem como eventuais: coproprietário; proprietário de terreno elou titular de: usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso; credor pignoraticio, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada; promitente comprador/vendedor; União, Estado e Município no caso de bem tombado, das datas acima se por ventura não forem encontrados para a intimação pessoal, bem como para os efeitos do art. 889, inciso I, do Código de Processo Civil/2015 e de que, antes da arrematação e da adjudicação do(s) bem(ns), poderá(ão) remir a execução, consoante o disposto no art. 826 do Código de Processo Civil/2015;

07) Na eventualidade de ser frustrada, no próprio leilão, a arrematação de determinado lote, por não atendimento pelo arrematante de requisito necessário, será facultado ao licitante que ofertou o segundo melhor lance, se houver e caso este tenha interesse, a confirmação da arrematação pelo último lance que ofertou.

Publique-se

Gurupi/TO. data do sistema.

(assinado eletronicamente)



EDUARDO DE ASSIS RIBEIRO FILHO

JUIZ FEDERAL

